



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta

C.G.C. 08.142.887/0001.64

RUA JOÃO BEZERRIL, 57

LEI Nº 84, de 06 de agosto de 1991

Autoriza o Poder Executivo a contratar Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa D'Anta-Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

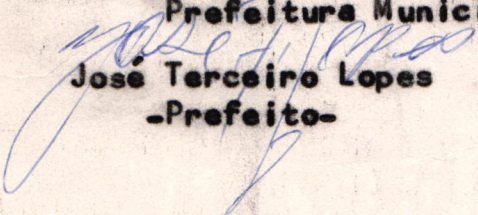
Artº 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma do disposto na resolução nº 42 de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS;

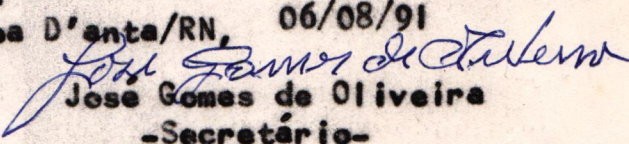
Artº 2º-Para garantir o pagamento do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parte das cotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, para atender as despesas com a liquidação do débito em 55(cinquenta e cinco) parcelas, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei;

Artº 3º-Para atender as despesas com a amortização do débito parcelado, o Poder Executivo consignará dotações nos orçamentos anuais do Município durante o prazo estabelecido para vigência do contrato;

Artº 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, 06/08/91

  
José Terceiro Lopes  
-Prefeito-

  
José Gomes de Oliveira  
-Secretário-